

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

**LEI N.º 408, de 26 de julho de 2024.**

*“Altera a Lei de n.º 378/2022, que criou o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal de nº 378, de 31 de agosto de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

**I** – 40% (quarenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

**II** - 55% (cinquenta e cinco por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por equipe;

**III** - 5% (cinco por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos Coordenadores apoiadores - Coordenador(a) Geral de Atenção à Saúde, Coordenador(a) de Atenção Integral à Saúde, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica, Coordenador(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental, Coordenador(a) da Vigilância à Saúde do Trabalhador(a), - vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Básica à Saúde, e Coordenador(a) Técnico(a) do e-SUS, APS/PEC.

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II, **87,5% (oitenta e sete e meio por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Agentes Comunitário de Saúde - ACS; 7,5 % (sete e meio por cento)** será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Atendente de Farmácia, e Auxiliar de Serviços Gerais; 5% (cinco por cento)** será para o profissional **Coordenador das Equipes de Saúde da Família**; na hipótese de a equipe ficar por um período sem esse profissional, o percentual destinado exclusivamente a ele será distribuído igualmente com os componentes da equipe.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.  
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal de nº 378, de 31 de agosto de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º** - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Prêmio de Melhor Desempenho” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

- I** – Coordenadores (as) da Atenção Básica à Saúde;
- II** – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III** – Enfermeiros;
- IV** – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde;
- V** – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais.

**Parágrafo único:** O agente público da ESF com carga horária de 40 horas semanais terá o valor Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá o incentivo de desempenho calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

Art. 3º - O “caput” do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - O trabalhador fará jus ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, desde que no período correspondente ao quadrimestre a ser avaliado não incorra nas condições estabelecidas nos incisos seguintes:

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 8º passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** O período de avaliação para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, com as alterações produzidas pela presente Lei será a partir do primeiro quadrimestre do ano de 2024 (janeiro a abril);

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 26 de julho de 2024.

Walterson Ribeiro Coutinho  
= Prefeito Municipal=